

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

REQUERIMENTO N° /2023 (Da Sra. Silvia Waiäpi)

Requer a realização de Audiência Pública para tratar sobre debater sobre a exploração de atividade de Perfuração Marítima no bloco FZA-M-59, na bacia da Foz do Amazonas.

Senhor Presidente,

Com fundamento nos arts. 114 a 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro realização de **Audiência Pública** para tratar sobre debater sobre a exploração de atividade de Perfuração Marítima no bloco FZA-M-59, na bacia da Foz do Amazonas.

Para tanto, sugerimos os seguintes convidados:

- **Governador do Estado do Amapá** - Sr. Clécio Luis Vilhena;
- **IBAMA**- Presidente Sr. Rodrigo Agostinho;
- **PETROBRAS** – Presidente Sr. Jean Paul Terra Prates;
- **ANP** – Diretor Rodolfo Saboia;
- **Ministério de Minas e Energia** – Ministro Alexandre Silveira de Oliveira;
- **Ministério do Meio Ambiente** – Ministra Marina Silva;

JUSTIFICATIVA

É consabido que a Exploração de Petróleo e Gás na Foz do Amazonas ou “Amapá Águas Profundas” (como tem sido chamado, por ser distante da Foz do



Amazonas), é uma implementação de política pública de alta complexidade e elevada repercussão socioeconômica.

A recente decisão negativa do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que anteriormente era positiva, baseia-se em impactos pequenos por período de 30 (trinta) dias, não sendo justificativa plausível para se negar uma Licença Ambiental de tamanha importância e proporção para o desenvolvimento econômico da região Norte e do Brasil.

Outro ponto de extrema importância é o fato de que a decisão do IBAMA se pautou na exigibilidade de AAAS – Avaliação Ambiental de Área Sedimentar, onde, por oportuno destacamos a decisão do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO RISTF: MIN.
NUNES MARQUES REQTE.(S)
:PARTIDO DEMOCRATICO
TRABALHISTA
ADV.(A/S):WALBER DE MOURA AGRA E
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):AGÊNCIA NACIONAL DE
PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)
ADV.(A/S):SEM REPRESENTAÇÃO NOS
AUTOS
INTDO.(A/S):CONSELHO NACIONAL DE
POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE
ADV.(A / S): SEM REPRESENTAÇÃO
NOS AUTOS
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE
PRECEITO FUNDAMENTAL.
REALIZAÇÃO DA 17^a RODADA DE
LICITAÇÃO DE BLOCOS PARA
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE
PETRÓLEO E GÁS NATURAL. AGÊNCIA
NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL. ART. 6º,
§ 2º, DA RESOLUÇÃO CNPE N. 17/2017.
**DISPENSA DA ELABORAÇÃO DE
ESTUDOS AMBIENTAIS E DA
AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA
SEDIMENTAR (AAAS).** CABIMENTO.



**PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE.
ARGUMENTAÇÃO. COMPETÊNCIA
REGULAMENTAR. CAPACIDADE
TÉCNICA. CONTROLE JUDICIAL DE
POLÍTICA PÚBLICA. PEDIDO DE
INTERPRETAÇÃO CONFORME A
CONSTITUIÇÃO.** (Grifos nossos)

Na referida decisão a Suprema Corte destacou que “*a viabilidade ambiental de certo empreendimento é atestada não pela apresentação de estudos ambientais e da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), mas pelo procedimento de licenciamento ambiental, no qual se aferem, de forma específica, aprofundada e minuciosa, a partir da Lei n. 6.938/1991, os impactos e riscos ambientais da atividade a ser desenvolvida*”.

O ponto primordial de toda discussão e de especial destaque, é o fato de que a Análise Ambiental Estratégica é feita pelo Governo para definir Políticas Públicas para a região.

Isso só foi feito pela Bacia de Sergipe e Alagoas, sendo atribuição dos Ministérios de Minas e Energia e de Meio Ambiente, mas que nunca chegaram a uma conclusão ou definição acerca da questão, tornando- se uma medida protelatória para que não se haja exploração. Portanto, não sendo trivial nesse momento, pois a intenção é tão somente de exploração para descoberta de óleo e gás.

Não podemos olvidar de que a morosidade e o desinteresse de discutir, dar definição e contorno a esse assunto ímpar, atinge sobremaneira o território nacional que poderia descobrir um novo potencial socioeconômico, cuja segurança jurídica acerca da viabilidade de exploração e impacto ambiental já possui entendimento da Suprema Corte.

Na certeza de contar com Vossa Excelência quanto à urgência que o caso merece e requer, solicito aos nobres pares apoio e aprovação deste Requerimento.

Termos em que,



LexEdit

REQ n.83/2023

Apresentação: 18/05/2023 17:36:11.850 - CME

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Federal **SILVIA WAIÃPI**
PL/AP



* C D 2 3 3 7 5 4 5 0 1 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233754501200>